



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 122, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, no percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Agosto de 1.993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 30 de Setembro de 1.993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL